



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016

CONTRATO Nº 007/2016

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.584/000180, com sede na Rua Álvaro Correia de Faria, 82, Centro, Santa Rita de Minas CEP 35326-000, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, HELIO DONATO DORNELAS, e S.R. CUNHA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.596.470/0001-30, estabelecida na Rua Maria Geralda Martins, nº 96, Centro, Santa Rita de Minas/MG CEP 35.326-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sheila Regina Cunha, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.889.246-79, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-13.122.332 SSP MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 023/2016, na modalidade Tomada de Preços nº 004/2016, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar 147/14 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - Este Contrato tem como objeto a execução, pela CONTRATADA, de Pavimentação Asfáltica em PMF para o trecho de Serra da Estrada vicinal que liga a BR 116 ao Córrego Embratel, conforme convênio nº 1491002812/2015 – SEGOV/MG, no Município de Santa Rita de Minas.

1.2 - Parágrafo Único – Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial/Planilha de Preço apresentada pela CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

2.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas, através do engenheiro responsável pela fiscalização das obras do Município.

2.2 - O Prefeito e o Secretário Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas do MUNICÍPIO atuarão como Gestores deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

2.3 – O Secretário Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas, tendo como base medições mensais, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.4 - As medições dos serviços serão realizadas pela CONTRATADA e, posteriormente, conferidos pelo MUNICÍPIO.

2.5 - As medições deverão observar os custos e o BDI constantes da Planilha de Preço, especificações de quantidade e prazo previstos no cronograma físico-financeiro aprovado pelo MUNICÍPIO.

2.6 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Transportes e Obras do MUNICÍPIO.

2.7 - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.8 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

3.1 - São condições gerais deste Contrato:

3.2 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

3.5 - O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.6 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.7 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

3.8 - O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

3.9 - Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.10 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.11 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.12 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

3.13 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilidade administrativa civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Trabalhista

4.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

4.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

4.4 - Vindo o MUNICÍPIO a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o MUNICÍPIO poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

5.1 - A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados ao MUNICÍPIO ou a terceiros na execução deste Contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

5.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser assumido pelo MUNICÍPIO em decorrência do não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

5.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

5.4.1 - dedução de créditos da CONTRATADA, decorrentes dos serviços prestados;

5.4.2 - execução da garantia de fiel cumprimento do Contrato;

5.4.3 - medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo e das Condições de Execução

6.1 - São condições de execução deste Contrato:

6.2 - O prazo máximo de execução e entrega dos serviços é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser revisto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Havendo paralisação justificada dos serviços, o prazo de execução será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

6.4 - A justificativa para a paralisação dos serviços, que deverá ser apresentada por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, será submetida à aceitação do MUNICÍPIO.

6.5 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, devendo, em razão disso, adotar toda e qualquer medida para minimizar riscos, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho vigente.

6.6 - O MUNICÍPIO indicará o local onde a CONTRATADA deverá colocar seu maquinário, ferramentas, equipamentos, utensílios e materiais, não se responsabilizando, entretanto, pela guarda dos mesmos.

6.7 - Os serviços serão realizados no horário normal de trabalho da construção civil, entre 7h e 17h.

6.8 - Mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas do MUNICÍPIO, o horário previsto no item anterior poderá ser estendido, durante a semana, até 21h, e aos sábados, até 16h, observando-se, em qualquer caso, os limites máximos para emissão de ruídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1- fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Contrato, arcando com os encargos previdenciários, trabalhistas, fundiários e outros de qualquer natureza, decorrentes da legislação vigente;

7.1.2 - adquirir e fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) para seus empregados e os equipamentos de proteção coletiva (EPC's) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, em especial as NR-6 e NR-18;

7.1.3 - adquirir e fornecer todo o maquinário, ferramentas, equipamentos, utensílios e materiais necessários para a execução dos serviços.

7.1.4 - transportar, por sua conta e risco, até o local dos serviços, toda mão-de-obra, maquinário, ferramentas, equipamentos, utensílios e outros materiais necessários à consecução do objeto deste Contrato;

7.1.5 - realizar quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, ainda que não tenham sido cotados, bem como reparar e indenizar qualquer dano causado ao patrimônio do MUNICÍPIO, de seus servidores ou de terceiros, resultantes da execução dos serviços;

7.1.6 - cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

7.1.7 - reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, em 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

7.1.8 - executar este Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços:

7.1.9 - utilizar materiais adequados e correspondentes às especificações contidas neste Contrato e na Planilha de Preço;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

- 7.1.10 - utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;
- 7.1.11 - manter o local dos serviços sempre limpo e desobstruído, providenciando, constantemente, a remoção de todo o entulho, restos e materiais excedentes.
- 7.1.12 - arcar com o custo relativo às caçambas para recolhimento de entulhos, bem como se responsabilizar pelo adequado estacionamento e utilização das mesmas;
- 7.1.13 - a pedido do MUNICÍPIO, dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após a entrega dos serviços;
- 7.1.14 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.15 - manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- 7.1.16 - manter, no local dos serviços e para a administração dos trabalhos, 1 (um) ENGENHEIRO CIVIL, devidamente registrado no CREA-MG como responsável técnico pelos serviços, e 1 (um) MESTRE-DE-OBRAS;
- 7.1.17 - registrar este Contrato na entidade profissional competente, devendo apresentar à Secretaria Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas do MUNICÍPIO, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste Contrato, documento comprobatório do referido registro;
- 7.1.18 - manter o “Diário de Obras” no local da execução dos serviços, em duas vias, sob sua guarda e responsabilidade, sendo que somente seus representantes e os do MUNICÍPIO poderão dele se utilizar;
- 7.1.19 - registrar no “Diário de Obras”, dentro das 24 horas que sucederem a ocorrência, todo e qualquer fato relacionado à execução dos serviços, tais como condições climáticas, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras ocorrências.
- 7.1.20 - providenciar, para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, uniforme, que deverá atender às especificações previstas nas normas que regulam a atividade e cuja constante utilização deverá ser fiscalizada pela CONTRATADA;
- 7.1.21 - providenciar, para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, crachás de identificação, que deverão conter nome e foto recente do trabalhador, a identificação da CONTRATADA e a assinatura do emitente, sendo obrigatório seu uso durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.

7.2 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 7.2.1 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 7.2.2 - proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

7.2.3 - assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, ao local dos serviços;

7.2.4 - arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Preço e da Forma de Pagamento

8.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, de acordo com medições a serem realizadas.

8.2 - o valor total dos serviços será de R\$ 241.931,89 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos).

8.3 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, o que será comprovado por meio do atestado de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas do MUNICÍPIO, observado o seguinte:

8.4 - o atestado de inspeção deverá ser expedido somente após as medições mensais dos serviços, apresentadas ao Departamento de Transportes e Obras do MUNICÍPIO pela CONTRATADA;

8.5 - a medição deverá observar os custos e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) constantes da Planilha de Preços, levando-se em conta o cronograma físico-financeiro aprovado pelo MUNICÍPIO;

8.6 - a medição observará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, principalmente no que tange a quantidade, qualidade e prazo previstos para a execução dos serviços.

8.7 - não serão medidos os serviços quando executados em desacordo com as especificações deste Contrato, ou, ainda, quando em desconformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo MUNICÍPIO;

8.8 - o atestado de inspeção aprovará ou rejeitará os serviços executados e os materiais empregados.

8.9 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Finanças do Município em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação especificada no contrato e aprovação dos serviços aprovados, sendo que o último pagamento somente será efetuado após a entrega definitiva dos serviços nas condições especificadas no contrato

8.10 - Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.

8.11 - O Município efetuará o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados e medidos.

8.12 - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.13 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente, relatório fotográfico, Diário de obras medições correspondentes.

8.14 - O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.15 - O pagamento devido pelo MUNICÍPIO será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.16 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

8.17 – O pagamento inicial estará condicionado à comprovação do registro da obra junto ao INSS e ao CREA.

8.18 – O pagamento final estará condicionado à comprovação da baixa da obra junto ao INSS e ao CREA.

8.19 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretroatável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

9 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 00207002.2678200041.030.44905100000 - 374/2016

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração do Contrato

10- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia Contratual

11.1 – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações a terceiros e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

11.2 - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

11.3 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pelo MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

11.4 - O MUNICÍPIO reterá todos os créditos da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços até que seja atendido o disposto no parágrafo anterior.

11.5 - A garantia prestada será restituída após o término do Contrato, nos termos da lei.

11.6 - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão Contratual

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.2 - Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.4 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.5 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sexta, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.3 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

13.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.

13.5 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.6 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

13.7 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14 - O extrato deste Contrato será publicado em Jornal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Rita de Minas, 23 de junho de 2016.

HELIO DONATO DORNELAS
Prefeito

SHEILA REGINA CUNHA
S.R. Cunha Construção e Pavimentação Eireli - ME

Testemunhas:

1 – Nome _____ CPF _____

2 – Nome _____ CPF _____